DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8102/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15850/2016
PROTOCOLO	: 1699407
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS
JURISDICIONADO	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E HORTIFRÚTI, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAURILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 203.141,60

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRÚTI, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAURILÂNDIA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSAS INTEMPESTIVAS APONTADAS. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 035/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 11.675.995/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, CPF nº 099.498.928-80, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, II e III, e artigo 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gênero alimentício e hortifrúti, para atender a merenda escolar, atendendo as necessidades da

Secretaria Municipal de educação, com o contrato no valor de R$ 203.141,60 (duzentos e três mil e cento e quarenta e um reais) e prazo de vigência até 31/12/2015, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou mais, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes através de Termo Aditivo.

As Notas de Empenho nº 365/2015 e nº 366/2015, foram juntadas aos autos à peça 03-pág. 01 e 21, no valor de R$ 203.141,60 (duzentos e três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 01/04/2015 (peça 05-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 16/05/2016 (peça 01-pág. 01).

Em sua análise-ANA–2ICE–22776/2016 (peça 06), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC - 9379/2017 (peça 07), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato com ressalva, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e artigo 122, III, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, com infringência ao artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012, pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 122, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, com infringência ao artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012 e multa ao jurisdicionado, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, nos termos do artigo 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 170, § 3°, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012; execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução

Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa processual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de exame e toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 253.874,02, Anulações de Empenho, no valor de R$ -192.675,40, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 61.198,60 e Notas Fiscais, no valor de R$ 61.198,60, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 203.141,60
Valor Contratual Final – R$ 203.141,60
Notas de Empenho - R$ 253.874,02
Anulações de Empenho – R$ 192.675,40
Saldo das Notas de Empenho – R$ 61.198,60
Ordens de Pagamento - R$ 61.198,60
Notas Fiscais - R$ 61.198,60

Em 31/12/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 04-pág. 226, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, acarretando um lapso de natureza formal, que não causou dano ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o retardo na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito, e tão pouco, multa ao responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 035/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 11.675.995/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, CPF nº 099.498.928-80, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos impreteríveis da presente fase processual a esta Corte de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 035/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 11.675.995/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, CPF nº 099.498.928-80, como Contratada, ressalvando a remessa extemporânea dos documentos obrigatórios da etapa processual a esta Corte de Contas;

3 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para as correções das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator